



Número do Processo: 1/22.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 20 DE JUNHO DE 1958, QUE DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENO OCUPADO PELO MUNICÍPIO. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 20 DE JUNHO DE 1958, QUE DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENO OCUPADO PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber.

Ora, a revogação de uma lei municipal se amolda a estes dispositivos constitucionais. Sendo assim, a propositura pode versar sobre a matéria aqui discutida, pois não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, com base no princípio do paralelismo das formas, a forma escolhida - proposição de Lei Ordinária - é correta, pois o que se pretende é revogar uma outra Lei Ordinária, qual seja, a Lei Municipal nº 398, de 20 de junho de 1958.



Além disso, não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município de Anápolis (artigo 48 deste Diploma Legal) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (artigo 49), por Decreto Legislativo (artigo 62) ou por Resolução (artigo 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que Projeto de Lei é a propositura que tem o objetivo de regular todo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (artigo 98).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposta analisada.

É o parecer.

Anápolis, 08 de

de

2022.

de 2022.

Vereador(a) Relator(a)